

REGIMENTO DA COMISSÃO DE HONORÁRIOS MÉDICOS

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO, FINALIDADES E CONSTITUIÇÃO.

Art. 1º - A Comissão de Honorários Médicos (CHM) é uma Comissão Permanente da SBA, consoante o artigo 54 do Estatuto.

Art. 2º - A CHM destina-se a assessorar a Diretoria da SBA, através do Departamento de Defesa Profissional no estudo dos assuntos referentes a honorários de serviços prestados em Anestesiologia.

Art. 3º - Estudar e propor alterações na tabela de Honorários da Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

Art. 4º - Analisar e estudar a tabela de salários, piso salarial, adicionais previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e contrato-padrão de trabalho dos médicos anestesiológicos brasileiros.

Art. 5º - Representar a SBA, a pedido da Diretoria, em reuniões que tratem de honorários ou salário dos anestesiológicos.

Art. 6º - Divulgar, através da Diretoria, assuntos relativos a honorários e salários dos anestesiológicos.

Art. 7º - A CHM será composta por 3 (três) membros ativos da SBA.

§ 1º - Os membros da CHM serão eleitos pela Assembléia de Representantes.

§ 2º - O mandato dos membros da CHM será de 3 (três) anos, elegendo-se anualmente 1/3 (um terço).

§ 3º - Os 3 (três) membros eleitos para CHM deverão, obrigatoriamente, pertencer a regiões geográficas diferentes.

§ 4º - Os 3 (três) membros eleitos elegerão o Presidente da CHM e o respectivo Secretário.

a) Cabe ao Presidente em exercício da CHM comunicar ao Secretário-Geral da SBA o nome do seu sucessor e do Secretário dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da AR.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES

Art. 8º - A CHM reunir-se-á, ordinariamente, durante o Congresso Brasileiro de Anestesiologia, em dia imediatamente anterior à Reunião Ordinária do Conselho de Defesa Profissional da SBA e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Defesa Profissional ou quantas vezes julgar necessário, após deferimento da Diretoria.

Art. 9º - Compete ao Presidente da CHM presidir as reuniões da Comissão, bem como enviar relatórios trimestrais à Diretoria da SBA, através do Diretor do Departamento de Defesa Profissional.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O presente Regimento poderá ser modificado, no seu todo ou em parte, pela Assembléia de Representantes, por proposta:

I - Da CHM.

II - Da Diretoria.

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

Parágrafo único - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 11 - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da Comissão de Honorários Médicos.

Art. 12 - Quando a iniciativa de reforma for da Comissão de Honorários Médicos, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

Art. 13 - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CHM, cabendo recurso à Diretoria.